



**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF**

AIG
Complexo JK
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041, Torre E -
10º andar
CEP 04543-011 - São
Paulo/SP
www.aig.com.br

At. Ilmo. Senhor Pregoeiro e equipe de apoio

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 27/2015

Objeto: Serviços de Seguro de Vida em Grupo, com cobertura básica e adicionais, incluindo Assistência/Auxílio Funeral, para os Empregados com vínculo, Comissionados sem vínculo empregatício, Aposentados filiados à Fundação São Francisco, Aposentados, Diretores e Presidente da Codevasf.

AIG SEGUROS BRASIL S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK, Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo / SP, **CNPJ: 33.040.981/0001-50**, Inscrição Estadual: 109136458111 e Cadastro Municipal 28606248, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação nº 27/2015 pelos motivos de fato e de Direito a seguir aduzidos.

Central de Atendimento AIG 24 horas: 0800 726 6130
Atendimento AIG a Deficientes Auditivos: 0800 724 0149
Ouvidoria (2ª a 6ª-feira, das 9h às 18h): 0800 724 02 19



AIG
Complexo JK
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041, Torre E -
10º andar
CEP 04543-011 - São
Paulo/SP
www.aig.com.br

DO EDITAL

I – O edital de licitação estabelece, em seu Item **11. HABILITAÇÃO**, subitem 11.1.3. Qualificação Técnica, alínea a - Atestado(s) de Capacidade Técnica específico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a licitante prestou ou vem prestando, há no mínimo 03 (três) anos, conforme IN 02, art. 19, § 5º, inciso I c/c art. 19, § 6º, a contento, serviços de Seguro de Vida em Grupo, para empresa com um efetivo mínimo de 600 (seiscentos) segurados.

II – Entretanto, por determinação legal expressa, é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não prescritas na Lei 8.666/93, que inibam a participação na licitação.

III – É o que estabelece o Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, verbis.

Artigo 30 § 5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na Licitação. (grifo nosso).

IV – Ao publicar o edital, a Administração Pública pretendia estar segura quanto à aptidão legal da empresa, bem como, a qualificação para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

V – Todavia, a prova de capacidade técnica é apenas mais um instrumento de capacitação, que pode ser exigido, porém, sem limitações de tempo, época ou quantidade, principalmente quando o objeto pretendido é Seguro, pois, toda empresa Seguradora que esteja operando a 1 ano, mais ou até menos tempo, só o faz após ter sua capacidade técnica auferida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Órgão Federal) que se confirma pela expedição de Certidão, a qual será apresentada pela Seguradora juntamente com demais documentos de habilitação jurídica, esta ainda autoriza a Companhia a operar em todo o território nacional, na esteira do que prevê o Decreto n. 15.815, publicado no D. O. U de 13/12/1985.



VI – Destaca-se que a disposição ora impugnada possui nítido conteúdo discriminatório, que é expressamente vedado pelo artigo 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93 ao tratar do princípio da isonomia, verbis:

AIG
Complexo JK
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041, Torre E -
10º andar
CEP 04543-011 - São
Paulo/SP
www.aig.com.br

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, e da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra **circunstância impertinente** ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos).

VII – Considerando que a circunstância ora impugnada representa prejuízo para a própria Administração, na medida em que impede que empresas aptas a contratar o objeto licitado possam fazê-lo por um equívoco no edital, pretende-se o total acolhimento da presente impugnação e a republicação do edital, dessa vez excluindo a exigência de apresentar prova de qualificação técnica **“que comprovem que a licitante prestou ou vem prestando, há no mínimo 03 (três) anos”**.

VIII – Assim, certa que a administração pública não pode descumprir normas legais, a **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**, impugna o item 11. HABILITAÇÃO, subitem 11.1.3. Qualificação Técnica, alínea a – Atestado(s) de Capacidade Técnica específico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a licitante prestou ou vem prestando, há no mínimo 03 (três) anos, conforme IN 02, art. 19, § 5º, inciso I c/c art. 19, § 6º, a contento, serviços de Seguro de Vida em Grupo, para empresa com um efetivo mínimo de 600 (seiscentos) segurados, exigência esta que restringe à participação no certame à várias Seguradoras.

IX – Por todo o exposto, requer a V. Sa. se digne receber a presente impugnação e dar-lhe provimento para o fim específico de afastar do Edital a obrigação de apresentar comprovação Atestado(s) de Capacidade Técnica específico(s)

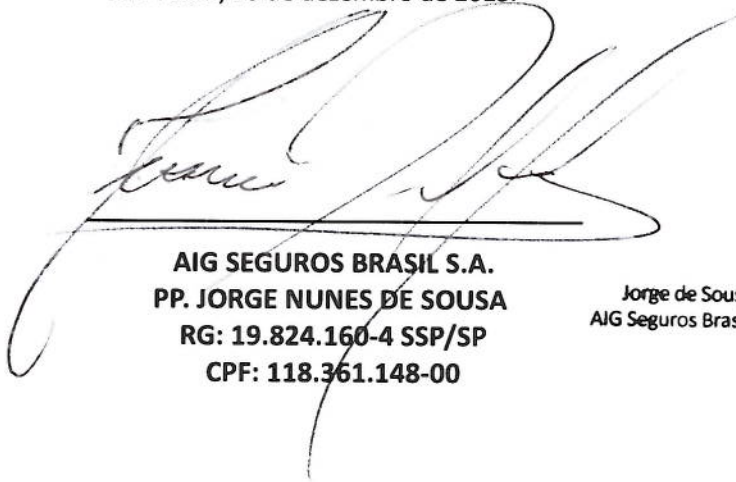
Central de Atendimento AIG 24 horas: 0800 726 6130
Atendimento AIG a Deficientes Auditivos: 0800 724 0149
Ouvidoria (2ª a 6ª-feira, das 9h às 18h): 0800 724 02 19



AIG
Complexo JK
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041, Torre E -
10º andar
CEP 04543-011 - São
Paulo/SP
www.aig.com.br

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a licitante prestou ou vem prestando, há no mínimo 03 (três) anos, conforme IN 02, art. 19, § 5º, inciso I c/c art. 19, § 6º, a contento, serviços de Seguro de Vida em Grupo, para empresa com um efetivo mínimo de 600 (seiscentos) segurados, republicando o edital com as devidas retificações e reabrindo os prazos para a participação dos interessados, tudo nos termos da lei.

Termos em que.
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de dezembro de 2015.



AIG SEGUROS BRASIL S.A.
PP. JORGE NUNES DE SOUSA
RG: 19.824.160-4 SSP/SP
CPF: 118.361.148-00

Jorge de Sousa
AIG Seguros Brasil S/A